



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

= DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA =

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.869/0001-50 (“FERNANDES ENGENHARIA”), com sede na Avenida José Maurício de Camargo, nº 320 – Conj. J-41, Nossa Senhora das Graças, Itatiba/SP, CEP 13257-410, doravante denominada “REQUERENTE”, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, vem, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 1), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, formular a presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento art. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), pugnando, ao final, pelo DEFERIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO, nos termos do art. 52 da LFRE.

I. COMPETÊNCIA

1. Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de Recuperação Judicial da Requerente deve ser processado perante uma das Varas Regionais Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



2. A fim de atender o Princípio da Eficiência e de padronizar procedimentos e implantação de políticas de gestão judiciária, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela Resolução 560/2012, criou Regiões Administrativas Judiciárias (“RAJs”), constituídas pelo agrupamento de Circunscrições Judiciárias contíguas, conforme demonstrado no mapa abaixo:

Regiões Administrativas Judiciárias



3. A 4ª RAJ abrange diversas comarcas, entre elas a comarca de Itatiba/SP.

4. 06.06.2022, pela Resolução nº 868/2022, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a criação das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos de Em Arbitragem, a fim de dar segurança jurídica, uniformidade e celeridade em casos que envolvam matéria empresarial, nas ações relativas à Direito de Empresa (Livro II, Parte Especial do Código Civil), sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76), propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279/96), franquias (Lei nº 8.955/94), **falências, recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nº**



11.101/05), incluídas as ações penais (art. 15 da Lei estadual nº 3.947/83), bem como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96).

5. Por sua vez, a LFRE, em seu art. 3º¹, prevê que a competência para processar as demandas que envolvam as ferramentas do Instituto de Recuperação de Empresas, se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da sociedade.

6. Pois bem. Como bem prevê a consolidada jurisprudência, a definição do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º da LFRE, está relacionada à uma *situação fática da empresa, especialmente ao local de onde partem as ordens que a mantêm em ordem e funcionamento*², ou seja, onde são emanadas as principais decisões administrativas e gerenciais:

*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. **Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.** 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação **do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities*

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

² BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed., 2016, São Paulo, Ed. RT, p. 81



agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.³ (g.n.).

7. De acordo com os ensinamentos de SÉRGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.”⁴

8. *In casu*, a sede, o centro diretivo, administrativo e financeiro da Fernandes Engenharia está situado na Avenida José Maurício de Camargo, nº 320 – Conj.

³ STJ - AgInt no CC: 186905 SP 2022/0082221-0, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022.

⁴ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa, Editora Saraiva, 2018, p.52.



J-41, Nossa Senhora das Graças, Itatiba/SP, CEP 13257-410, onde *(i)* são realizadas as suas principais atividades; *(ii)* são tomadas as principais decisões; e *(iii)* estão alocados a diretoria, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a contabilidade da empresa.

9. Nesse contexto, considerando o local do principal estabelecimento da Fernandes Engenharia, uma das Varas Regionais Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é, portanto, a única competente para processar e julgar a presente Tutela Cautelar.

II. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A FERNANDES ENGENHARIA

10. A Fernandes Engenharia é uma empresa especializada em pisos industriais, com início de suas atividades no ano de 2004, na cidade de Itatiba/SP, cuja atuação foi idealizada e realizada diretamente por seu sócio e fundador Antônio de Oliveira Fernandes, voltada, inicialmente, para a elaboração de projetos e consultoria.

11. Com o *know-how* de seu fundador – engenheiro, professor universitário e que se especializou em pisos industriais quando trabalhou por mais de 5 anos na antiga empresa Belgo-Mineira – e com apenas dois funcionários, a empresa que iniciou com um faturamento aproximado de 100 mil reais no primeiro ano, passou a faturar aproximadamente 31 milhões de reais no ano de 2013, com a geração de centenas de postos de trabalho diretos e indiretos, além de se tornar referência na economia local.

12. Ao longo de sua trajetória de crescimento, a Fernandes Engenharia foi ampliando os seus negócios para atender todo o setor dependente de serviços associados à instalação de pisos industriais e de alta performance, criando o “sistema pacote piso pronto”, em que são executadas todas as etapas do piso, desde o



desenvolvimento à finalização da instalação, de forma a buscar a melhor solução pelo menor custo ao cliente.

13. Dentre os produtos e serviços oferecidos no portfólio da Fernandes Engenharia⁵, destacam-se o Piso Protendido, o Piso Tela Dupla e o Piso Fibra de Aço, cuja qualidade e tecnologia colocam a Fernandes Engenharia em posição de destaque no setor em toda a América Latina.



14. Neste cenário, a Fernandes Engenharia é, atualmente, a empresa mais capacitada tecnicamente no Brasil, referência nacional e com vários recordes mundiais de planicidade e a maior concretagem diária de piso no Brasil com 7.500 m² em 12 horas, e mais de 5 milhões de metros quadrados executados de piso de concreto de alta resistência, sempre atuando com foco na qualidade, eficiência, segurança, satisfação de clientes e fornecedores e alto engajamento socioambiental.

15. Com isso, a Fernandes Engenharia coleciona diversos prêmios, tendo conquistado prêmios em 3 (três) anos consecutivos.

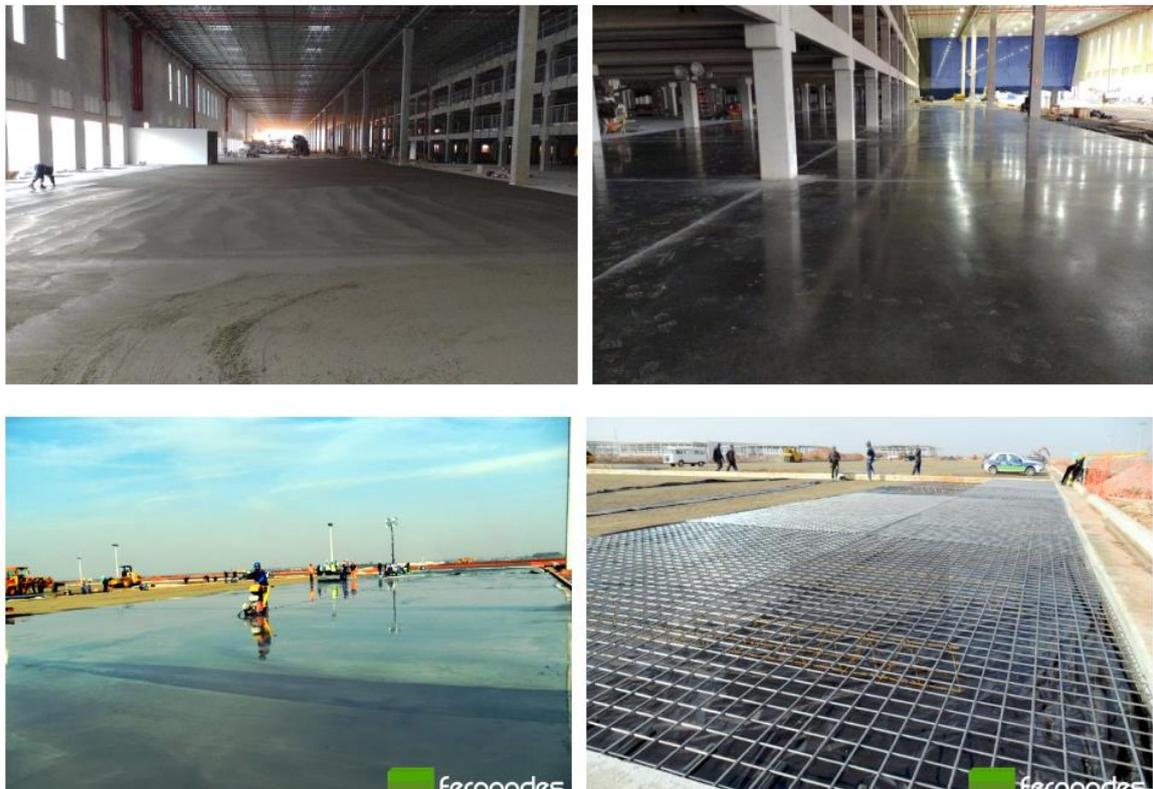
⁵ <https://fernandesengenharia.com.br/servicos/#>



16. A Fernandes Engenharia dispõe de infraestrutura completa e moderna, composta por máquinas e equipamentos especiais, o que permite a execução de serviços de forma eficaz e segura, resultando no respeito dos fornecedores e satisfação dos colaboradores e clientes, dos quais destacam-se grandes empresas, como John Deere, Mercado Livre, DHL, Dell, Marabraz, Consigaz, Hyundai Brasil, dentre outras⁶. Veja-se:



⁶ Obras de Sucesso. Acesso disponível em: <https://fernandesengenharia.com.br/obras/>



17. Na trajetória de desenvolvimento e especialização, a Fernandes Engenharia sempre pautou as suas atividades no compromisso pela qualidade do início ao fim na prestação de serviços e no excelente atendimento comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores mediante estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

18. Hoje, a Fernandes Engenharia emprega mais de **60** colaboradores diretos, bem como dezenas de colaboradores indiretos.

19. Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores da Fernandes Engenharia são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque à empresa no cenário do segmento, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.



20. Como demonstrado, ao longo da sua existência, a Fernandes Engenharia sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, o que indiscutivelmente colocou a Requerente em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

III. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

21. Como demonstrado, ao longo de sua existência, a Fernandes Engenharia sempre investiu na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos e operacionais, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sem deixar de lado o desenvolvimento pessoal e intelectual de seus colaboradores, pilar para a qualidade na prestação de serviços, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico local.

22. Entretanto, no caminho desse cenário de consolidação da marca e crescimento, o sócio fundador, Sr. Antônio, foi procurado por um possível investidor, Sr. Luiz Scavone (então 'herdeiro' da centenária empresa Scavone), entre os anos de 2010 e 2011, que apresentou interesse em adquirir um percentual da sociedade sob a promessa de profissionalização da gestão e investimentos para o aumento de faturamento, de forma que o Sr. Antônio, extremante técnico, "engenheiro de campo" e se vendo diante da necessidade de uma estrutura organizacional mais complexa, aceitou a proposta, assumindo a frente operacional e deixando esse sócio à frente da administração e do financeiro.



23. Em que pese um cenário ilusório de aumento expressivo de faturamento nos anos que se seguiram de 2011 em diante, descobriu-se que houve alavancagem excessiva junto às instituições financeiras, pelo então “sócio investidor”, de forma que os custos financeiros ficaram extremamente altos, fazendo com que a margem de lucratividade fosse reduzida pelo expressivo aumento de custo financeiro, além do fato do tal “sócio investidor” que havia prometido injetar capital, nunca ter aportado capital próprio na operação, utilizando-se, tão somente, de tomada de empréstimos de forma que, em 2016, a sociedade foi desfeita e o sócio fundador vem buscando alternativas de reduzir os prejuízos pela má gestão temporária.

24. Além disso, é fato que o ilusório cenário de crescimento, subsidiado equivocadamente por recursos tomados em instituições financeiras, muitos deles garantidos com ativos essenciais à manutenção das atividades da empresa, se deu em um dos piores cenários da economia nacional e, em 2016, no auge da crise, a empresa já estava condicionada ao pagamento de dívidas expressivas e não mais possuía capital de giro e fluxo de caixa para lidar com os efeitos da forte recessão no setor da economia naquele ano, de forma que seu faturamento despencou.

25. A crise de 2016 que, segundo estudos, foi alavancada, principalmente, pela nova matriz macroeconômica de contração fiscal e monetária, instituída pela ex-presidente Dilma na época do seu primeiro mandato⁷, resultou em uma forte contração dos investimentos públicos, tratando-se da principal causa da desaceleração econômica no período de 2011- 2014.

26. Referida desaceleração seguiu-se de uma expressiva recessão no ano de 2015, com um forte ajuste fiscal e elevação da taxa de juros pela política

⁷ PESSOA, Samuel. **O impacto da nova matriz econômica sobre a economia: resposta a Bráulio II**. FGV IBRE, 2017. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-nova-matriz-economica-sobre-economia-resposta-braulio-ii>



monetária, resultando em uma queda de 4,6% do PIB *per capita* em relação aos dados de 2014.

27. O Ministério da Fazenda elenca a crise de 2016 como a pior recessão já enfrentada pelo Brasil no setor econômico⁸:

Em 2016, o Brasil enfrentava sua pior recessão

Pela primeira vez na história, o Produto Interno Bruto (PIB) recuou durante 11 trimestres seguidos até dezembro de 2016.

Entre 2014 e 2016, a renda per capita caiu 9,3% e o desemprego aumentou significativamente, até atingir mais de 14 milhões de pessoas (13,8% da população economicamente ativa) em março de 2017. A inflação chegou a superar dois dígitos entre novembro de 2015 e fevereiro de 2016.

E a deterioração fiscal levou a déficits primários consecutivos desde 2014 e a uma trajetória insustentável de aumento da dívida pública, que saltou de 54% do PIB em 2014 para 70% em 2016.

Primeiro era preciso organizar a casa, controlando a inflação, criando condições para a queda da taxa de juros, gerar mais emprego e renda e adotar medidas para fazer o país gastar menos. A equipe econômica priorizou reformas estruturantes capazes de reverter esse quadro, com uma estratégia baseada em dois pilares:

- a recuperação da sustentabilidade fiscal e
- o aumento da produtividade da economia.

28. Ante os percalços enfrentados pelos sócios da Fernandes Engenharia, aliados à forte crise econômica de 2016, a dívida da empresa, à época da saída do Sr. Scavone, era de aprox. 17 milhões de reais, de forma que, para que fosse possível dar continuidade às atividades empresariais, a Fernandes Engenharia necessitou reestruturar-se com o *downsizing* de sua operação, resultando na dispensa de cerca de 220 funcionários.

29. O prejuízo causado ao caixa da Fernandes Engenharia pelos fatores destacados alhures impossibilitou que a empresa honrasse pontualmente com as dívidas contraídas à época, gerando renegociações de débitos, ajuizamento de execuções pelas instituições financeiras e obstáculos para a obtenção de linhas de crédito no mercado, o que vem se arrastando até hoje.

⁸ Em 2016, o Brasil enfrentava sua pior recessão. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/balanco-e-perspectivas>



30. Pondera-se, ainda, que a fragilidade financeira da Fernandes Engenharia foi acentuada pelos reflexos econômicos e sociais decorrentes da Covid-19, na medida em que o segmento de construção civil foi um dos mais afetados pela pandemia, que emergiu no início de 2020, cujos efeitos são sofridos até os dias de hoje, haja vista a paralisação das obras (medidas de isolamento), redução das jornadas de trabalho, alta do dólar e da Taxa Selic, como medida de conter a inflação. Confira-se⁹:



31. E, ainda, abaixo segue gráfico que demonstra os impactos no segmento da construção civil em virtude da pandemia¹⁰, haja vista o cenário de completa insegurança instaurado:

⁹ [Home - CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção](#)

¹⁰ [O impacto da pandemia na construção civil: a retomada do crescimento \(engenharia360.com\)](#)



32. Entre as dívidas da empresa, destaca-se o débito que decorre do contrato celebrado com o Banco do Brasil, Cédula de Crédito Bancário nº 495.802.412, com débito no valor histórico de R\$ 4.058.132,24 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), cujo vencimento estava previsto em 28/09/2025.

33. O Banco do Brasil, visando à persecução de seu crédito, ajuizou a Execução de Título Extrajudicial de nº 1001338-61.2019.8.26.0281, em desfavor da Requerente, emitente da cédula, bem como em desfavor de Antônio de Oliveira Fernandes Teixeira, Luiz Scavone e Fernanda Vitiello Fernandes Teixeira, avalistas da operação celebrada, pleiteando, inicialmente, o pagamento do valor de R\$ 5.621.630,09 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e nove centavos), atualizado até 10/04/2019.



34. Ainda, no curso do processo, foi comunicada a cessão do crédito do Banco do Brasil para o Fundo de Gestão de Ativos de Crédito - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, momento em que foram requeridas medidas constritivas que não se mostram efetivas à garantia da execução e, sobretudo, oneram demasiadamente a Requerente, enquanto parte executada naqueles autos.

35. Isso porque, em que pese a execução já estar garantida com a penhora de imóvel avaliado em mais de 60MM (matrículas nº 2.747 e nº 10.893, de propriedade do Coexecutado, Luiz Scavone), o Fundo cessionário requereu a penhora do faturamento da Fernandes Engenharia, no patamar total da dívida.

36. Contrariamente ao esperado, aquela DD. Magistrada, em decisão recente, entendeu pela possibilidade da penhora do faturamento da empresa, determinando, na mesma ocasião, a expedição de ofício às empresas Afonso Franca Construções e Comércio Ltda., BUD Comercio de Eletrodomésticos Ltda. e BEDOCA Incorporadora Imobiliária S/A, para que retenham os valores direcionados à empresa Fernandes Engenharia e os depositem nos autos do processo.

37. Ato contínuo, foi informada a cessão do crédito para a DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS e requeridos novos atos de constrição, com determinação de intimação das empresas AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (CNPJ 68.119.866/0001-50); AMBEV S.A. (CNPJ 07.526.557/0114-97); BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (CNPJ 62.058.318/0007-76); BEDOCA INCORPORADORA IMOBILIARIA S/A (CNPJ 40.030.307/0001-50); BRACELL CELULOSE SP LTDA. (CNPJ 53.943.098/0001-87); RT28 - ARMAZENS GERAIS LTDA (CNPJ 13.612.664/0001-53); JAGUARY EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (CNPJ 28.962.022/0001-51); PRINCIPAL PARTICIPAÇÕES LTDA S.A. (CNPJ 40.088.419/0001-61); PROLOGIS BRAZIL LOGISTICS VENTURE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 31.962.875/0001-06); WH ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 62.534.060/0001-41); JHSF



ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A. (CNPJ 17.781.776/0001-99); SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA (CNPJ 43.259.548/0021-07); COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO (CNPJ 11.517.841/0001-97); FULWOOD ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA. (CNPJ 07.517.897/0001-74); ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. (CNPJ 49.732.175/0001-82); LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS & SERRAGENS S.A. (CNPJ 61.069.373/0001-03); PROLOGIS LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ 11.471.792/0001-07); KLABIN S.A. (CNPJ 89.637.490/0001-45); GABITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 07.186.833/0001-38); RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA. (CNPJ 51.315.976/0002-75); RED BULL DO BRASIL LTDA. (CNPJ 02.946.761/0001-66); LIBERCON ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 04.787.989/0001-86); JOHN DEERE BRASIL LTDA. (CNPJ 89.674.782/0001-58); AXICON CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 30.768.953/0001-65); T.H.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ 00.314.544/0001-28); e VETNIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERIN LTDA. (CNPJ 73.196.438/0001-60) para que retenham o crédito da FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA EPP.

38. Há, portanto, iminente risco à paralisação das atividades desenvolvidas pela Requerente, que está em vias de ter o seu fluxo de caixa impactado substancialmente pela retenção de seus recebíveis, inviabilizando, inclusive, o adimplemento das repactuações que foram contraídas após a sua reestruturação organizacional e operacional com a saída do sócio Scavone.

39. Em síntese, os motivos alhures foram os que levaram a Fernandes Engenharia a não conseguir honrar com todos os seus débitos, destacando-se a ausência de investimentos e aportes próprios por parte do antigo sócio Luiz Scavone, o qual, aliás, em sua gestão, aumentou a alavancagem operacional fazendo com que os custos financeiros ficassem elevados e houvesse desencaixe de caixa, justamente em momento crítico e de crise econômica enfrentada pelo país no ano de 2016, agravada pelo cenário da crise pandêmica e pelos atos constritivos que decorrem da execução ajuizada pelo Banco do Brasil.



40. A Fernandes tem condições suficientes para superar a crise financeira momentânea, mantendo em curso normal as suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego, de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) famílias, e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47, da Lei nº 11.101/05.

41. Neste sentido, a viabilidade do soerguimento da Requerente é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, a Requerente acredita que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado nos próximos anos.

42. Em síntese, os motivos alhures foram os que levaram a Requerente a não honrar com todos os seus débitos, destacando-se a perda no volume de vendas, realização de empréstimos e divergências entre os sócios, agravada pelo cenário da crise pandêmica e, ainda, as consequências da Guerra entre Rússia e Ucrânia.

43. Sob essa ótica, e como forma de manter a atividade econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, a preservação da empresa e a sua função social, bem como visando superar a crise econômico-financeira, e certo de que se está diante de uma medida absolutamente de urgência e transitória, não resta alternativa à Requerente senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, atendendo-se a todos os requisitos legais para tanto.

44. É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja a companhia em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar



o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que a empresa é viável e atravessa apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

45. E, para a efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da Requerente, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos pelo plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da Lei nº 11.101/05.

46. Se mantida a atividade empresária, a Requerente terá condições — como já vem demonstrando — de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente as suas obrigações. Nas palavras de Jorge Lobo¹¹:

O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.

47. Assim, não restam dúvidas de que a Requerente se enquadra no espírito da Lei de Recuperação de Empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhe sejam concedidos os prazos e condições especiais para o

¹¹Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2016, p. 228.



adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o art. 50 da Lei nº 11.101/05.

IV. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

48. A Requerente apresenta, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

IV.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

Caput

Doc. 2: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício da atividade da Requerente há mais de 2 (dois) anos (com o Registro dos respectivos Contratos Sociais na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões negativa falimentar/recuperacional, demonstrando que a empresa Requerente jamais foi falida e não obteve a concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da empresa Requerente jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

IV.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05



Inciso I: Vide itens II e III da Petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II ('a', 'b' e 'c'):

Doc. 5: Demonstração contábil da empresa Requerente dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e balanço, extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

Inciso II ('d'):

Doc. 6: Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção da Requerente;

Inciso III:

Doc. 7: Relação nominal dos credores da Requerente;

Inciso IV:

Doc. 8: Relação dos funcionários da Requerente, a qual, desde já, a Requerente pugna pela autuação sob sigredo de justiça;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares dos sócios administradores da empresa Requerente, a qual, desde já, a Requerente postula pela autuação sob sigredo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente, os quais, desde já, a Requerente pugna pela autuação sob sigredo de justiça;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto da empresa Requerente;



Inciso IX:

Doc. 12: Relação das ações em que a empresa Requerente figure como parte;

Inciso X:

Doc. 13: Relatório detalhado do passivo fiscal.

Inciso XI:

Doc. 14: Relação de bens e direitos do ativo não circulante da Requerente.

Ademais, a Requerente junta, por oportuno, as demais certidões forenses em seus nomes, não exigidas pela lei (Doc. 15).

V. PEDIDOS

49. Diante do todo exposto, é possível verificar que a Requerente atende a todos os requisitos formais para que seja deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, conforme relacionado no tópico supra, toda a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da LFRE, razão pela qual, e com fundamento no art. 52, do mesmo diploma legal, REQUER-SE, o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA.

50. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a **(i)** nomear administrador judicial; **(ii)** determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente; **(iii)** deferir a dispensa da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários para que a Requerente exerça suas atividades e contrate perante o poder público; **(iv)** determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo/SP e do Município de Itatiba/SP, a respeito do processamento da recuperação judicial; e **(v)** determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.



51. A Requerente, desde já, pleiteia que a relação dos bens particulares do seu sócio administrador, a relação de seus funcionários e os extratos bancários sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, III, do CPC.

52. Atribui-se, então, à causa, o valor de R\$ 13.193,665,40 (treze milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

53. Por fim, requer que todas as futuras intimações relativas ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia**, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730, e **Jorge Nicola Junior**, inscrito na OAB/SP sob nº 295.406, ambos com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2024.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775